



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2026

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2026 – PROCESSO Nº 210/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Concorrência Pública – Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de reforma e implantação de cobertura metálica na Quadra Poliesportiva Pimpão, localizada na Rua Bias Fortes, nº 1555, Bairro XV de Novembro, Frutal/MG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 24 de agosto de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 06 de agosto de 2026

MARCIEL DE PAULA SOUZA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2026.

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2026 – PROCESSO Nº 213/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Refere-se à aquisição de Material de Construção para atender as necessidades das diversas secretarias município de povoados de Frutal/MG. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 20 de agosto de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 07 de agosto de 2026

CHRISTIANE SOUZA FERREIRA
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.271, DE 7 DE AGOSTO DE 2026

EXONERA **VALONI ALVES PARENTE** DO CARGO EM
COMISSÃO DE ASSESSOR DE SUPORTE À GESTÃO I

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o erro material que constou na ementa e no art. 1º, do Decreto n.º 14.268, de 6 de agosto de 2026, onde se Lê **VALONE ALVES CLEMENTE** e deverá ser **VALONI ALVES PARENTE**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado (a), a pedido, a partir do dia 05 de agosto de 2026, do cargo em comissão de Assessor de Suporte à Gestão I, da Secretaria Municipal de Administração, **VALONI ALVES PARENTE**.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 7 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616**

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.08.07 14:58:09 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 030/2026 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade Las/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: GRAZIELA KARINE GONÇALVES MARTINS

Empreendimento: GONÇALVES MARTINS MANUTENÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 43.564.891/0001-11

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: RUA JOSÉ DEFENSOR DA PÁTRIA Nº 200 BAIRRO PROGRESSO CEP: 38200-278

Município: FRUTAL-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) -20°01'21,3" S", (LONG) - 48°54'35,60" O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: 2

Processo Administrativo Licenciamento: 5976/2026

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-02-9	reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água.	Capacidade instalada	4,000	t/dia



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 030/2026 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 07/08/2036.

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA:98418530600**

Assinado de forma digital por
FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2026.08.07 15:01:29 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 07/08/2026.

Condicionantes:

- 1 – Apresentar o PGRS (Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos) e Executar o Programa de Automonitoramento com comprovação da destinação dos resíduos do sistema de tratamento de efluentes. Todos abrangidos ou não abrangidos pelo Sistema MTR-MG. (120 dias e posteriormente anualmente durante a vigência da licença).**
- 2 – Apresentar adesão do empreendimento ao PRECEND (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes não Domésticos) de acordo com a Resolução nº 40/2013 da ARSAE-MG (Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais). (Semestralmente).**
- 3 – Apresentar o Certificado do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e posteriormente apresentar sua renovação após o vencimento. (180 dias, posteriormente 30 dias após o vencimento).**
- 4 – Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a readequação do sistema de tratamento de efluentes (constando a eficiência de remoção de carga orgânica (DBO e DQO) e a capacidade de tratamento) e a anotação de responsabilidade técnica – ART. (180 dias).**
- 5 – Apresentar relatório fotográfico (fotos datadas) comprovando a readequação das canaletas de drenagem com piso impermeabilizante interligadas ao sistema de tratamento de efluentes. (180 dias).**
- 6 – Realizar e Apresentar com Relatório Fotográfico a manutenção e limpeza da caixa de tratamento de efluentes do empreendimento. (Trimestralmente, durante a vigência da licença).**
- 7 – Apresentar renovação do Certificado de Outorga. (30 dias após o vencimento).**

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 030/2026 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Informar à SEMMA todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, em até 24 horas após a constatação, durante a vigência da Licença.

O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.